



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 9**, de 22 de fevereiro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 1<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 7835/2011, de Ação de Cobrança, no qual o autor pleiteia indenização do Poder Público municipal em virtude de danos ocasionados por caminhão de propriedade do Município em placa de publicidade de seu estabelecimento.

Sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e o Autor formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia, no tocante ao Município, ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Pelo acordo em questão, caberá ao Município, conforme inclusa cópia do respectivo Termo de Audiência, pagar ao Autor da Ação a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o dia 10 de novembro de 2010 até a data do pagamento, a título de indenização por danos materiais, além das custas processuais.

Por tal razão e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial”**.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**EXCELENTESSIMO SENHOR  
ADRIANO REMONTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N° 29/2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 7835/2011, de Ação de Cobrança, da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar ao autor da ação a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o dia 10 de novembro de 2010 até a data do pagamento, a título de indenização por danos materiais, além das custas processuais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO